



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

PROJETO DE LEI N.º ____/2026

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar canetas emagrecedoras a pessoas com diabetes mellitus e outras doenças associadas, mediante prescrição médica, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, no âmbito da rede pública de saúde, canetas emagrecedoras aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), destinadas ao tratamento de pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus, obesidade, resistência à insulina e outras doenças metabólicas correlatas, desde que haja prescrição médica e acompanhamento por profissional de saúde habilitado.

Art. 2º A disponibilização do medicamento de que trata esta Lei deverá observar:

I – critérios clínicos definidos por protocolo médico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – a comprovação da necessidade terapêutica por meio de laudo médico;

III – a priorização de pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV – o acompanhamento periódico do paciente, visando à segurança, eficácia do tratamento e prevenção de efeitos adversos.

Art. 3º O fornecimento das canetas emagrecedoras ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitadas as normas legais pertinentes.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com órgãos públicos, instituições de saúde ou entidades privadas, com o objetivo de viabilizar a execução desta Lei.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 19 de Janeiro de 2026.

Atenciosamente.

Pedrinho ADL
Vereador
Presidente das Comissões de Saúde e Assistência Social

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a disponibilizar canetas emagrecedoras a pacientes que sofrem de diabetes mellitus e outras doenças metabólicas relacionadas, como obesidade e resistência à insulina.

Sabe-se que tais enfermidades representam um grave problema de saúde pública, estando associadas a diversas complicações, como doenças cardiovasculares, insuficiência renal, amputações e redução significativa da qualidade e expectativa de vida. As canetas emagrecedoras, quando utilizadas sob rigoroso acompanhamento médico, têm demonstrado resultados eficazes no controle glicêmico e na redução do peso corporal, auxiliando de forma significativa no tratamento dessas patologias.

O acesso a esses medicamentos, contudo, é limitado devido ao alto custo, tornando-se inviável para grande parte da população que depende exclusivamente do sistema público de saúde. Assim, a presente proposição busca promover maior equidade no acesso a tratamentos modernos e eficazes, contribuindo para a prevenção de complicações, redução de internações e, consequentemente, diminuição dos gastos públicos a longo prazo.

Importante destacar que se trata de projeto de lei autorizativo, não impondo obrigação imediata ao Poder Executivo, mas conferindo-lhe respaldo legal para implementar a política pública conforme a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público e social.